



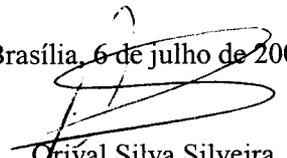
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS  
SEPN 511, Bloco C, 2º andar  
70.750-543 Brasília-DF  
Tel. (61) 3448-8009 e 8054

**NOTA TÉCNICA N.º 100/06-GAB/PN-DST-AIDS/SVS/MS**

Assunto: **Orientação para substituição excepcional e transitória do Ritonavir Solução Oral**

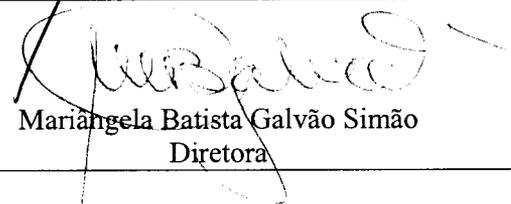
1. O Ministério da Saúde tem encontrado dificuldades na aquisição do **Ritonavir Solução Oral**, mesmo com todos os esforços envidados.
2. Para não haver prejuízos imunológico, virológico ou clínico para o paciente, de forma manter o tratamento anti-retroviral altamente ativo, composto de pelo menos 3 anti-retrovirais, este Programa recomenda que, nos locais onde se fizer necessário, seja realizada a **substituição do Ritonavir Solução Oral por outro medicamento da classe dos inibidores de protease**, preferencialmente por Lopinavir/ritonavir Solução Oral. Alternativamente, na dependência da história terapêutica e tolerância ao LPV/r, pode ser modificada a classe associando-se a um inibidor de transcriptase reversa não análogo a nucleosídeo (Efavirenz Solução Oral ou Nevirapina Suspensão Oral), com a mesma potência do esquema anti-retroviral, até a regularização do abastecimento.
3. Cumpre registrar que essa orientação é uma medida em caráter excepcional, transitória e **após a regularização do abastecimento o esquema original deverá ser retomado**.
4. Novas orientações acerca da entrega e posterior distribuição para os estados serão divulgadas.
5. Nessa perspectiva, este Programa solicita apoio das Coordenações de DST e Aids no sentido da divulgação destas orientações para os serviços assistenciais sob sua gestão, com vistas a sua imediata aplicação.

Brasília, 6 de julho de 2006.

  
Orival Silva Silveira  
Assessor Responsável  
Unidade de Assistência e Tratamento

Aprovo a nota técnica.

Em 2/7/06

  
Mariângela Batista Galvão Simão  
Diretora